



CONTRATO Nº 48/2018

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 62/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 53/2017
HOMOLOGAÇÃO: 05/01/2018

Pelo presente instrumento de Contrato, o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO**, pessoa jurídica de direito público, estabelecido na Rua Alberto Ernesto Lang, 29, Centro, do Município de Presidente Castello Branco/SC, inscrito no CNPJ sob o nº 82.777.244/0001-40, neste ato representado pelo prefeito municipal, **Sr. Ademir Domingos Miotto**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 437.447.889-20, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **M & Z TRANSPORTES LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.603.117/0001-62, estabelecida na Linha São Luiz, s/n, Município de Presidente Castello Branco/SC, neste ato representado por seu Sócio, **Sr. Leonardo Antônio Machado**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 074.344.669-01, residente e domiciliado na Linha São Luiz, interior do Município de Presidente Castello Branco/SC, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato, em decorrência do Processo Licitatório nº 61/2017, modalidade Pregão Presencial nº 52/2017, data de abertura das propostas dia 03 de janeiro de 2018, mediante sujeição mútua às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS

Fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o edital de licitação antes nominado, inclusive a proposta pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 Tem por objeto a contratação de serviços de transporte escolar intramunicipal para o ano letivo de 2018, conforme previsão de matrícula e calendário escolar aprovado pela Secretaria Estadual e Municipal de Educação e Cultura do Município de Presidente Castello Branco/SC, conforme as especificações que seguem abaixo:

Item	Qtde.	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unit.	Preço Total
4	12,20	KM	SEDE-LINHA SÃO LUIZ- LINHA BANHADÃO- LINHA SÃO LUIZ-SEDE. (Noturno) RETORNO: Alunos das escolas sediadas na sede do município. PERCURSO: Após a conclusão do Trajeto nº08 (aproximadamente 30 min), Saída da Sede do município até a Sede da comunidade de Linha São Luiz, adentrando na encruzilhada que acesso a comunidade de Linha Banhadão, até a entrada da propriedade do Sr. Airton Beber. Retornar, prosseguir via Sede do município, adentrando na encruzilhada que dá acesso a propriedade do Sr. Antônio Machado. Retornar via São Luiz, com destino a Sede do município.	GGF	3,32	40,50

Leonardo A Machado

Ademir Miotto 1



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO

			QUILOMETRAGEM DIÁRIA: 12.2 km. CAPACIDADE MÍNIMA DO VEÍCULO: 14 passageiros. HORÁRIO DE RETORNO: 22h30min.			
6	53,50	KM	TRAJETO: SEDE-MORRO-TAQUARAL- IMIGRA-TAQUARAL-SEDE. (Vespertino) SAÍDA: Sede do município seguindo via Morro de Taquaral, prosseguir até a encruzilhada que dá acesso a propriedade do Sr. Delcio Giacomini, prosseguir via comunidade de Linha Imigra, até a propriedade do Sr. Trancredo Bet. Retornar adentrando na encruzilhada que dá acesso a propriedade do Sr. Jonas Gemi, sentido a propriedade do Sr. Nadir Cadore, adentrando a encruzilhada que dá acesso a propriedade do Sr. Marcelo Miotto. Retornar prosseguir via encruzilhada que dá acesso a propriedade do Sr. Osni Port da Rosa, via Taquaral. Prosseguir até a encruzilhada que dá acesso a propriedade da Sra. Nelci Hippner até a propriedade do Sr. Jaison Baretta. Retornar via a comunidade Linha Taquaral até a Escola. Retornar via Sede do município, adentrando na encruzilhada que dá acesso a propriedade do Sr. Eloi Rann até a sua propriedade. Retornar, prosseguir via sede do município adentrando na encruzilhada que dá acesso a propriedade do Sr. Enio Arcenio Rheinheimer. Retornar via Sede do município, transportando os alunos do Ensino Infantil e Fundamental para as escolas sediadas na Sede do Município. RETORNO: Trajeto inverso, adentrando até a propriedade do Sr. Odir Forquezato, transportando os alunos que estudam no período noturno na Sede do Município. QUILOMETRAGEM DIÁRIA: 53.5 Km CAPACIDADE MÍNIMA DO VEÍCULO: 14 passageiros. HORÁRIOS SAÍDA: 11hs45min RETORNO: 17hs20min.	GGF	3,32	177,62
9	8,60	KM	SEDE-SALTO DA PRAIA-SEDE (Noturno) RETORNO: Alunos da Escola sediada na Sede do Município. PERCURSO: Sede, dirigindo-se para a comunidade de Linha Salto da Praia, até a propriedade do Sr. Claudio Sartori. Retornar via Sede, adentrando na encruzilhada que dá acesso a propriedade do Sr. Jair Sfogia, até na ponte que faz divisa entre o município de Presidente Castello Branco/Concórdia. Retornar prosseguir para a Sede.	GGF	3,32	28,55

Leonardo A. Machado

Mauro Souto 2



			QUILOMETRAGEM DIÁRIA: 8.6 Km. CAPACIDADE MÍNIMA DO VEÍCULO: 14 passageiros. HORÁRIO DE RETORNO: 22h30hs.			
10	23,60	KM	SEDE- LINHA SALTO DA PRAIA-SEDE. (Vespertino) SAÍDA: Sede do município via Linha Salto da Praia, até na divisa com Jaborá. Retornar e adentrar na encruzilhada que dá acesso à propriedade do Sr. Leomar Groto. Retornar via Sede do município adentrando na encruzilhada ao lado da Casa de Chás até a ponte que faz divisa com o município de Concórdia. Retornar prosseguir via Sede, transportando alunos do Ensino Infantil e Fundamental para as escolas sediadas na sede do Município. RETORNO: Trajeto inverso, transportando os alunos que estudam no período noturno na Sede do Município. QUILOMETRAGEM DIÁRIA: 23.6Km CAPACIDADE MÍNIMA DO VEÍCULO: 14 passageiros. HORÁRIOS SAIDA: 12hs40min. RETORNO: 17hs	GGF	3,32	78,35
TOTAL						325,02

CLÁUSULA TERCEIRA – ALTERAÇÃO DOS TRAJETOS LICITADOS

3.1 Diante do ofício protocolado em data de 09 de fevereiro de 2018, junto a municipalidade, oriundo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, descrevendo o ajuste de matrículas, relocação de alunos e realização de nova medição de trajetos, passam estes a terem a descrição abaixo:

Item	Qtde.	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unit.	Preço Total
4	8,20	KM	SEDE-LINHA SÃO LUIZ- LINHA BANHADÃO- LINHA SÃO LUIZ-SEDE. (Noturno) RETORNO: Alunos das escolas sediadas na sede do município. PERCURSO: Após a conclusão do Trajeto nº08 (aproximadamente 30 min), Saída da Sede do município até a Sede da comunidade de Linha São Luiz, adentrando na encruzilhada que dá acesso a comunidade de Linha Banhadão, até a entrada da propriedade do Sr. Airton Beber. Retornar, prosseguir via Sede do município, adentrando na encruzilhada que dá acesso a propriedade do Sr. Antônio Machado. QUILOMETRAGEM DIÁRIA: 8,2km CAPACIDADE MÍNIMA DO VEÍCULO:	M & Z	3,32	27,22

Leonardo A. Machado

Marcelo Soc. d



			14 passageiros. HORÁRIO DE RETORNO: 22h30min. Alunos da Rede Estadual: Noturno: 8 alunos Mariana Artifon Beber, Cristina Luzia Rama, Mateus Machado, Vinicius Andreoni, Dauan Hugo Gorlin, Wesley Trevisan, Iago Groto, Inayara Groto.			
6	51.50	KM	SEDE-MORRO-TAQUARAL-IMIGRA-TAQUARAL-SEDE. (Vespertino) SAÍDA da propriedade da Sr. Neuza Ackermann. Prosseguir via comunidade de Linha Taquaral, adentrar na encruzilhada que dá acesso a comunidade de Linha Imigra, até a altura da propriedade do Sr. Trancredo Bet. Retornar adentrar na encruzilhada que dá acesso a propriedade do Sr. Jonas Gemi, sentido a propriedade do Sr. Nadir Cadore, adentrando a encruzilhada que dá acesso a propriedade do Sr. Marcelo Miotto. Retornar prosseguir via encruzilhada que dá acesso na propriedade do Sr. Osni Port da Rosa, via Taquaral. Prosseguir até a encruzilhada que dá acesso a propriedade da Sra. Nelci Hippner até a propriedade do Sr. Jaison Baretta. Retornar via a comunidade Linha Taquaral até a Escola. Retornar, prosseguir via sede do município adentrando na encruzilhada que dá acesso a propriedade do Sr Eloi Rann. Retornar prosseguir via sede adentrando a encruzilhada que dá acesso a propriedade do Sr. Enio Arcenio Rheinheimer. Retornar via Sede do município, transportando os alunos e professores que estudam na sede do Município. RETORNO: Trajeto inverso, adentrando até a propriedade do Sr. Olir Forquezato, transportando os alunos e professores que estudam no período noturno na Sede do Município. QUILOMETRAGEM DIÁRIA: 51.5km CAPACIDADE MÍNIMA DO VEÍCULO: 14 passageiros. HORÁRIOS SAÍDA: 11hs45min RETORNO: 17hs20min. Alunos da Rede Municipal: E.M.Taquaral: 5 alunos Cauana Kerber, Camila Kerber, Arthur Gemi,	M & Z	3,32	170,98

Leonardo A. Machado

Navosak⁴



			<p>Luiza Kieling Miotto, Maria Luiza Baretta. Centro Educacional: 1 aluno Isabelle Bet. Alunos da Rede Estadual: Vespertino: 10 alunos Joana Rosa da Silva Giacomini, Ellen Wolf, Felipe Fochesato, Willian Carlos Gemi, Jonas Cador, Arthur Baretta, Yago Paulo Rann, Ezequiel Rheinheimer, Luana Ackermann, Paola Rosa da Silva. Noturno: 2 aluno</p> <p>Ricardo Borges da Silva, Bruno Forquezato.</p>			
9	8,60	KM	<p>SEDE-SALTO DA PRAIA-SEDE (Noturno) RETORNO: Alunos da Escola sediada na Sede do Município. PERCURSO: Sede, dirigindo-se para a comunidade de Linha Salto da Praia, até a propriedade do Sr. Claudio Sartori. Retornar via Sede, adentrando na encruzilhada que dá acesso a propriedade do Sr. Jair Sfogia, até na ponte que faz divisa entre o município de Presidente Castello Branco/Concórdia. Retornar prosseguir via comunidade Linha São Luiz. QUILOMETRAGEM DIÁRIA: 8.6 Km. CAPACIDADE MÍNIMA DO VEÍCULO: 14 passageiros. HORÁRIO DE RETORNO: 22h30hs. Alunos da Rede Estadual: Noturno: 6 alunos</p> <p>Andressa Batistella Souza, Gabriel Sartori, Igor Artifon Sfogia, Karen Pastre, Paulo Ricardo Antunes da Silva, Eduardo Ribeiro.</p>	M & Z	3,32	28,55
10	18,70	KM	<p>SEDE- LINHA SALTO DA PRAIA-SEDE. (Vespertino) SAÍDA: Linha Salto da Praia na Propriedade do Sr. Anacleto Hoffmann. Retornar e adentrar na encruzilhada que dá acesso à propriedade do Sr. Leomar Groto. Retornar via Sede do município adentrando na encruzilhada ao lado da Casa de Chás até a ponte que faz divisa com o município de Concórdia. Retornar prosseguir via Sede, transportando alunos e professores que estudam nas escolas sediadas na sede do Município. RETORNO: Trajeto inverso, sendo que no retorno serão transportados os alunos que</p>	M & Z	3,32	62,08

Leonardo A. Machado

Novo Sob⁵



		<p>estudam no período noturno na Sede do Município. QUILOMETRAGEM DIÁRIA: 18,7km CAPACIDADE MÍNIMA DO VEÍCULO: 14 passageiros. HORÁRIOS SAIDA: 12hs40min. RETORNO: 17hs Alunos da Rede Municipal: CMEI Acalanto: 2 alunos Diego Gabriel Frigo, Kemilin Dalbello da Silva. Centro Educacional: 8 alunos Aline Deveras Hoffmann, Leonardo Jose Grotto, Eloisa Soster, Felipe Carleti, Gregori Dalbello da Silva, Leonel Lorenço Grotto, Ryann Sartori, Vitor Sartori. Alunos da Rede Estadual: Vespertino: 4 alunos Adriano Batistella Souza, Arthur Dalbello da Silva, Lucas Galvão Secco, Tuane Dal Bello da Silva. Noturno: 6 alunos Andressa Batistella Souza, Gabriel Sartori, Igor Artifon Sfogia, Karen Pastre, Paulo Ricardo Antunes da Silva, Eduardo Ribeiro.</p>			
TOTAL					
288,83					

3.2 A redução da quilometragem se faz na forma do Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, no que se refere aos trajetos nº 06 e 10. Na forma do Art. 65, § 2º da Lei nº 8.666/93, referente ao trajeto nº 04, a fim de evitar a revogação deste item no Processo Licitatório nº 61/2017, diante da necessidade da alteração do referido trajeto.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE ENTREGA E DO PRAZO

Os serviços serão prestados em território municipal de acordo com a especificação de cada trajeto, em dias previamente estipulados por meio do calendário escolar rede Municipal e Estadual de Ensino para o exercício 2018.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 O preço diário ajustado para a prestação do serviço é de **R\$ 288,83 (Duzentos e oitenta e oito reais e oitenta e três centavos)**, sendo valor este que o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA.

5.2 O(s) pagamento(s) devido(s) à(s) vencedora(es) será(ão) efetuado(s) em até 30 (trinta) dias após a entrega dos itens e efetiva apresentação da nota fiscal, que será feito através de crédito em conta, no banco indicado pela proponente participante e vencedora do certame, conforme anexo V, apresentado no momento da sessão pública.

Leonardo A. Machado

Marcelo Souza



CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1 Dentro do prazo de vigência do contrato os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, caso haja prorrogação, aplicando-se o índice INPC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, ou

6.2 Na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. Os recursos financeiros serão próprios, sendo que as despesas decorrentes na execução do Contrato relativo ao Processo Licitatório nº 61/2017, correrão por conta do Orçamento Geral do exercício financeiro de 2018, conforme segue a rubrica:

06.00	SECR. MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
06.01	Diretoria Municipal de Educação
2.015	Manutenção do Transporte Escolar
3.3.90.00 0001	Aplicações Diretas
3.3.90.00 0061	Aplicações Diretas
3.3.90.00 0022	Aplicações Diretas

7.2. Os recursos financeiros serão provenientes do:

- PNATE – Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – R\$ 48.200,00
- Governo Estadual – R\$ 98.350,00
- Recursos Municipais – 222.000,00

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

8.2 Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- Efetuar o pagamento ajustado,
- Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato, e
- Fornecer informações úteis, boas e necessárias para a perfeita entrega dos materiais com vistas à execução do objeto deste Contrato.

8.3 Cabe ao Município de Presidente Castello Branco/SC, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto determinar:

- Os horários;
- Os itinerários;
- A lotação máxima do veículo;
- As características do veículo para a operação da linha;
- A emissão de relatório constatando a quilometragem percorrida diariamente e a quantidade de dias letivos do mês para emissão da Nota Fiscal.

8.4 Constituem obrigações da CONTRATADA:

8.4.1 Prestar o fornecimento na forma ajustada;

8.4.2 Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer vínculo empregatício com os funcionários da CONTRATADA, bem como de quaisquer obrigações tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento deste instrumento contratual;

Leonardo A. Machado

Amorim



8.4.3 Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

8.4.4 É responsável também em arcar com eventuais prejuízos, indenizações e demais responsabilidades, causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência, negligência, imperícia, imprudência ou irregularidades cometidas na execução do Contrato.

8.4.5 Apresentar relação explícita dos veículos e motoristas necessários à prestação de serviços atendendo aos requisitos do art. 136 e 329 do Código de Trânsito Brasileiro, devidamente acompanhada da declaração de sua disponibilidade para apresentação do serviço objeto do certame, firmada pelo representante da empresa, bem como, cópia do documento de habilitação, comprovado ser habilitado na categoria "D".

8.4.6 Apresentar a autorização para circulação emitida pelo órgão ou entidade executiva de trânsito dos Estados, Municípios e Distrito Federal (Art. 136 da Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro); Documento de inspeção semestral deverá ser mantido atualizado junto ao setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Presidente Castello Branco/SC.

8.4.7 Cumprir com os pré-requisitos do condutor:

- a) Idade superior a 21 anos;
- b) Habilitação para dirigir veículos na categoria D;
- c) Ter sido submetido a exame psicotécnico com aprovação especial para transporte de alunos;
- d) Ter se formado em curso de Formação de Condutor de Transporte escolar;
- e) Não ter cometido falta grave ou gravíssima, caracterizada como infração de trânsito nos últimos 12 meses;

8.4.8 Cumprir com os pré-requisitos do transporte:

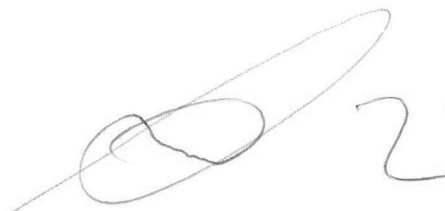
- a) Deve possuir cinto de segurança em boas condições e para todos os passageiros;
- b) Seguro obrigatório contra acidentes do veículo a ser utilizado na prestação de serviço de transporte escolar da adjudicatária;
- c) Veículos com até 15 (quinze) anos de uso, contados desde o ano da fabricação, ou seja, ano de fabricação igual ou superior 2003.
- d) Registrador de velocidade (tacógrafo), sendo que os discos devem ser trocados todos os dias e guardados pelo período de seis meses, em caso de vistoria especial realizada pelo Detran, e conforme o modelo de veículo.
- e) Extintor de incêndio obedecendo às normas do CONTRAN.
- f) Apresentação diferenciada com pintura de faixa horizontal na cor amarela nas laterais e na traseira, contendo a palavra Escolar na cor preta;
- g) Laudo de vistoria do veículo, certificando o atendimento ao art. 136 da Lei nº 9.503/1997, bem como a vistoria interna do veículo atestando boas condições estéticas, como cortinas, assentos dentre outros.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 A Contratada que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais poderá sofrer as seguintes penalidades isolada ou conjuntamente, a critério da Comissão Permanente de Licitações:

- a) Advertência;

Leonardo A. Machado

 Manoel S. de
8



- b) Multa de 10% sobre o valor da proposta;
- c) Suspensão do direito de licitar junto ao Município por até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração Municipal pelos prejuízos resultantes. A declaração de inidoneidade poderá abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis técnicos;
- e) Rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza a Contratada.

9.2 Ainda nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, se a licitante, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DEZ – DAS CONDIÇÕES E VIGÊNCIA

10.1 A contratada se obriga a manter durante a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que lhe deu origem, sob pena de motivo justo para rescisão e aplicação de penalidades.

10.2 A vigência do presente Contrato é da sua assinatura até 31 de dezembro de 2018 podendo ser prorrogado na forma do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA ONZE – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DOZE – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução deste Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Servidora Municipal Sra. Marli Raaber nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

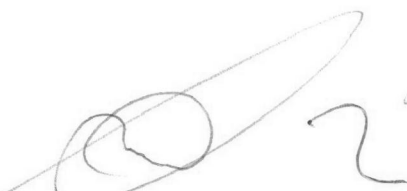
CLÁUSULA TREZE – DA LIBERAÇÃO

Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, sempre através de Termo Aditivo, numerado sempre em ordem crescente.

CLÁUSULA QUATORZE – DA RESCISÃO

14.1 O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e no Contrato, por parte da licitante vencedora, assegurará ao Município o direito de rescindir o Contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo do disposto na Cláusula Onze.

Leonardo A. Machado

 Marli Raaber



14.2 O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas seguintes modalidades, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada:

a) Unilateralmente, a critério exclusivo da Administração Municipal, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- I. O atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega do objeto licitado;
- II. Entrega de objeto fora das especificações constantes no edital;
- III. A subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital, a associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;
- IV. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a entrega do material, assim como as de seus superiores;
- V. O cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Edital, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93 atualizada;
- VI. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- VII. A dissolução da empresa;
- VIII. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;
- IX. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o licitante vencedor e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; e
- X. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

14.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

14.4 Em havendo rescisão administrativa, ficam reconhecidos os direitos do Município, nos termos do artigo 77, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA QUINZE – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e Decreto Municipal nº D/2.387/2007, de 23 de julho de 2007, e dos princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este Contrato está vinculado ao Pregão Presencial nº 52/2017, para todos os efeitos legais e jurídicos, aqueles consignados na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, especialmente nas dúvidas, contradições e omissões, Lei nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 2.387/2007.

Leonardo A. Machado

Neuza da



CLÁUSULA DEZESSETE- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Este Contrato é intransferível, não podendo a CONTRATADA, de forma alguma, sem anuência do contratante, sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros.

CLÁUSULA DEZOITO – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Concórdia/SC, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, com renúncia expressa aos demais, sem prejuízo do inciso X do artigo 29 da Constituição Federal, com a redação introduzida pela Emenda Constitucional nº 19/98.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Presidente Castello Branco (SC), 14 de fevereiro de 2018.



CONTRATANTE

Ademir Domingos Miotto
Prefeito Municipal



CONTRATADO

Leonardo Antônio Machado
Administrador

TESTEMUNHAS:

Nome: Edineia Maria Miotto
CPF: 103.573.739-60

Nome: Neiva Souza
CPF: 985.769.949-70